



PROJETO DE LEI Nº. / 2007.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a estabelecer o horário de carga e descarga no Centro Expandido do Recife e dá outras providências

Artigo 1º - As operações de carga e descarga nos estabelecimentos comerciais e de serviços que estejam situados no Centro Expandido da Cidade do Recife estarão sujeitas a restrição de horário para a operação de carga e descarga, de acordo com as especificações previstas nesta Lei.

Artigo 2º - As Operações de carga e descarga, efetuadas com veículos de grande porte nos estabelecimentos comerciais e de serviços, só poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) até às 6h00 (seis horas) e, aos sábados, após as 14h00 (catorze horas).

Parágrafo único - Como veículos de grande porte estão compreendidos todos os caminhões com tamanho superior ao dos Veículos Urbanos de Carga (2,20m de largura e 5,50m de comprimento), os cegonheiros e caminhões-tanque.

Artigo 3º - Não estão sujeitas a restrição de horários as operações de carga e descarga realizadas com motos, automóveis, camionetes e utilitários.

Parágrafo Único – as operações de carga e descarga realizadas com os veículos previstos no caput estão sujeitas a viabilidade de estacionamento em via pública, sem prejuízo do tráfego de veículos ou de pedestres e/ou disponibilização de espaço apropriado para a operação pelo estabelecimento comercial ou de serviço.

Artigo 4º - Aos domingos e feriados, não haverá restrição de horário para a operação de carga e descarga.

Artigo 5º- As situações de exceção deverão ser imediatamente comunicadas ao órgão competente – Companhia de Trânsito e Transportes Urbanos (CTTU), através do fone 156.

Parágrafo Único – compreende-se como situação de exceção, para efeito desta Lei, as emergências em hospitais, maternidades e pronto-socorros, assim como a necessidade de obras emergenciais nos demais estabelecimentos comerciais e de serviços.

Artigo 6º - O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reajustáveis anualmente com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, ou o que vier substituí-lo;

II – Na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro;

III – Persistindo a infração da Lei, além da cobrança da multa em dobro, o estabelecimento infrator sofrerá a suspensão do alvará de funcionamento por 90 (noventa) dias, da terceira ocorrência em diante.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 15 de agosto de 2007.

OSMAR RICARDO - PT
Vereador da Cidade do Recife

Justificativa:

O Centro Expandido do Recife compreende o território ampliado da RPA 1. Tal ampliação de foco parte da constatação de que o Centro Expandido não é apenas o Bairro do Recife; constitui-se numa área urbana adensada, com enorme quantidade de estoque patrimonial construído. E materializa as várias fases da história da cidade nos seus conjuntos de edifícios.

Ocupando uma área de 1.606 hectares, equivalente a 7,31% da área total da cidade, a população do Centro Expandido é de 78.098 habitantes (5,49% do total da população da cidade) e, nos últimos anos, apresentou crescimento populacional positivo.

O território caracteriza-se também pela presença de empreendimentos públicos e privados de porte: pólo médico, shoppings e empresas de prestação de serviços e de comércio.

Além da população que reside no Centro Expandido do Recife, encontramos diariamente uma enorme população flutuante. São aqueles que trabalham, realizam negócios e vêm em busca da prestação de serviços.

A soma destes fatores resulta em um trânsito tumultuado, principalmente nos horários considerados “de pique”, prejudicando a circulação de veículos e a passagem dos pedestres. Verifica-se também que esta situação é bastante agravada em decorrência da operação de carga e descarga que diversos estabelecimentos realizam no horário comercial.

Na tentativa de melhorar a circulação de pedestres e de veículos no Centro Expandido do Recife, vimos apresentar esta proposta, que autoriza o Executivo a estabelecer horários específicos para carga e descarga, como já ocorre em diversas cidades e capitais brasileiras e do mundo. Pelo exposto acima, conto com a colaboração de meus pares para a sua aprovação.

OSMAR RICARDO - PT
Vereador da Cidade do Recife